



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 617/89

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece os Princípios Gerais da Administração e dispõe a Reforma da Organização da Estrutura e dos Sistemas da Administração do Município.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 2º - Todas as atividades da Administração Municipal obedecerão os princípios fundamentais seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art. 3º - A Ação Administrativa Municipal será exercida através do Planejamento e compreenderá os seguintes Planos e Programas:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Programas Gerais e Setoriais de duração anual;
- III - Orçamento;
- IV - Programação financeira de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Cabe a cada Secretaria do Município orientar e dirigir a elaboração do programa correspondente a seu setor e auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo na Coordenação, Revisão e assim na Elaboração da Programação Geral do Governo.

§ 2º - A aprovação do Plano Geral e dos Programas Gerais e Setoriais é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Entende-se por Plano Geral de Governo o conjunto de decisões destinadas a alcançar, no período fixado, determinado estágio de desenvolvimento econômico e social do Município.

§ Único - O Plano deverá indicar as decisões alternativas que poderão ser adotadas durante sua execução, a fim de que o resultado final seja alcançado.

Art. 5º - Em cada exercício financeiro será elaborado orçamento que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte, o qual servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Art. 6º - Para se ajustar o ritmo de execução do Orçamento ao provável fluxo de recursos, a Secretaria responsável pelo Setor Financeiro, elaborará programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação dos recursos necessários a fiel execução dos programas anuais de trabalhos projetados.

Art. 7º - Toda a atividade deverá ajustar-se ao Plano de Governo e ao Orçamento e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em perfeita consonância com a programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - As atividades da Administração Municipal serão objeto de permanente coordenação, especialmente no que se refere à execução dos Planos e Programas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º - A Coordenação será executada em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a atuação das Secretarias e a realização sistemática de reuniões com as chefias imediatamente subordinadas.

§ Único - Em nível superior, a Coordenação da Administração Municipal será assegurada através de reuniões dos Secretários do Município, sob a Presidência do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE

Art. 10 - O Controle das atividades da administração do Município deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo especialmente:

I - O controle, pela Secretaria competente, da execução dos programas e da observância das normas que orientam a atividade de cada órgão controlado;

II - O controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos competentes;

III - Elaboração diária de balancetes da Tesouraria.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 11 - A Administração do Município de Santa Leopoldina é exercida pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos órgãos que constituem os serviços integrados da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 12 - Integram a Administração Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito - GP
- II - Procuradoria Municipal - PM
- III - Secretaria de Administração e Coordenação-SEAC
- IV - Secretaria de Finanças - SEFI
- V - Secretaria de Obras e Serviços Públicos- SDOSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SECUT

VII - Secretaria de Saúde - SESA

VIII - Secretaria de Bem Estar Social - SEBES

IX - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
SEAMA

§ Único - A Representação Gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina é constante do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito (GP) é órgão de grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade a centralizar as atividades de assessoramento e assistência imediata ao Chefe do Poder Executivo e o desenvolvimento das suas relações com o Público e as Entidades.

Art. 14 - Integram o Gabinete do Prefeito (GP) os seguintes órgãos:

I - Assessoria de Gabinete;

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA MUNICIPAL - PM

Art. 15 - A Procuradoria Municipal (PM) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade representar o Município de Santa Leopoldina em qualquer Instância Judiciária e prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos diversos Órgãos Municipais.

Art. 16 - A Procuradoria Municipal (PM) dirigida por um Procurador Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

I - Sub-Procuradoria Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEAC

Art. 17 - A Secretaria de Administração e Coordenação (SEAC) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo e tem por finalidade executar ou orientar a execução das atividades relativas aos sistemas de Pessoal, Material, Patrimônio, Transportes, Oficina, Comunicações, Zeladoria, Protocolo e Arquivo além de, em consonância com as demais Secretarias Municipais, exercer as atividades de Coordenação, Orientação, Normalização e Controle das atividades gerais da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 18 - A Secretaria de Administração e Coordenação (SEAC), dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Administração e Coordenação;
- II - Seção de Pessoal e Zeladoria;
- III - Seção de Expediente e Protocolo;
- IV - Seção de Compras e Patrimônio;
- V - Seção de Transportes.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 19 - A Secretaria de Finanças (SEFI) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e com vinculação, somente para efeito de coordenação, normalização e controle à SEAC, e tem por finalidade programar, executar ou orientar a execução das atividades relativas à Tributação, Contabilidade, Despesa Pública, Tesouraria, Auditoria e Mecanização.

Art. 20 - A Secretaria de Finanças (SEFI), dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Finanças;
- II - Seção de Tributação;
- III - Seção de Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - Seção de Cadastro;
- V - Inspetoria Geral de Rendas;
- VI - Tesouraria;
- VII - Contadoria.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

Art. 21 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEOSP) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e com vinculação, somente para efeito de coordenação, normalização e controle à SEAC, e tem por finalidade programar, executar ou orientar a execução e fiscalizar as obras e serviços públicos.

Art. 22 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SEOSP), dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Obras e Serviços Públicos;
- II - Seção de Obras;
- III - Seção de Serviços Públicos;
- IV - Seção Rodoviária Municipal;
- V - Seção de Fiscalização.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SECUT

Art. 23 - A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECUT) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e com vinculação, somente para efeito de coordenação, normalização e controle à SEAC, e tem por finalidade de programar, executar ou orientar a execução das atividades municipais relativas ao Ensino, Prestar Assistência aos Escolares da Rede Municipal e exercer as atividades de Desenvolvimento Cultural, Turística e Desportiva do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 24 - A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto (SECUT), dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- II - Seção de Assuntos Educacionais;
- III - Seção de Merenda Escolar;
- IV - Seção de Eventos Culturais;
- V - Seção de Turismo e Desporto.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

Art. 25 - A Secretaria de Saúde (SESA) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e com vinculação, somente para efeito de coordenação, normalização e controle à SEAC, e tem por finalidade programar, executar ou orientar a execução das atividades municipais relativas à Saúde e à Higiene, notadamente Assistência Médica e Odontológica, Curativa e Preventiva, Serviços Veterinários e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 26 - A Secretaria de Saúde (SESA), dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Saúde;
- II - Seção de Medicina Preventiva;
- III - Seção de Medicina Curativa;
- IV - Seção de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

Art. 27 - A Secretaria de Bem Estar Social (SEBES) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e com vinculação, somente para efeito de coordenação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

normalização e controle à SEAC, e tem por finalidade programar, executar ou orientar a execução das atividades municipais relativas à manutenção de Creches, Asilos, Albergues, Orfanatos e Entidades Afins e Apoio Comunitário em especial aos Carentes.

Art. 28 - A Secretaria de Bem Estar Social (SEBES) dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Bem Estar Social;
- II - Seção de Serviços Social;
- III - Seção de Assistência Rural;
- IV - Seção de Articulação Comunitária;
- V - Seção de Creches.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

Art. 29 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) é órgão de primeiro grau divisional, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, e com vinculação, somente para efeito de coordenação, normalização e controle à SEAC, e tem por finalidade programar, executar ou orientar a execução das atividades municipais relativas à Cooperação ao Pequeno Produtor e, manter sistema de Proteção ao Meio Ambiente, notadamente no controle dos recursos naturais e de poluição.

Art. 30 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) dirigida por um Secretário Geral, terá a gestão de suas atividades, coordenada e orientada pelo dirigente e processada através dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Seção de Apoio ao Produtor;
- III - Seção de Recursos Naturais;
- IV - Seção de Controle de Poluição;
- V - Seção de Fiscalização;
- VI - Seção de Apoio as Cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO XI

DOS CARGOS

Art. 31 - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão, necessários à implantação desta Lei.

Art. 32 - Os Cargos de Provimento em Comissão serão indentificados pela sigla C.P.C. seguida de um código numérico que indicará o padrão de vencimento, de conformidade com a Tabela II, anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ Único - A Tabela referida neste Artigo consigna também:

- I - Quantitativo de Cada Cargo;
- II - Denominação dos Cargos;
- III - Vencimento dos Cargos.

Art. 33 - Os Cargos de Provimento em Comissão serão preenchidos por Ato de Livre Nomeação do Chefe do Poder Executivo, por constituírem Cargos de Confiança da Administração Municipal.

§ Único - Os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão, nomeados na forma deste Artigo, poderão ser demitidos pelo Prefeito Municipal, a qualquer tempo, sem que caibam a estes quaisquer reclamações ou indenizações independentemente do tempo de serviço que estiver exercido no referido cargo.

Art. 34 - Serão previstos em Lei, Regulamentos e Regimentos Internos, as atribuições e responsabilidades inerentes aos vários órgãos e cargos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os Regimentos Internos de todos os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Municipalidade, no prazo de 180 (Cento e Oitenta dias, a partir da data da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ Único - Os Regimentos Internos fixarão a competência específica dos diversos órgãos e chefias, indicando os assuntos que lhes seja facultado proferir despachos decisórios.

Art. 36 - Ficam automaticamente extintos, a partir desta Lei, todos os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, bem como, os cargos comissionados e funções gratificadas criados por Leis anteriores.

Art. 37 - Até que os quadros de servidores estejam ajustados à Organização Administrativa, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional ou empregatícia, para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado.

§ Único - A nova distribuição de pessoal será procedida através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38 - Enquanto o serviço público não exigir, e a situação financeira não permitir, as atribuições e encargos de cada órgão, ficarão a cargo do órgão imediatamente superior, o mesmo acontecendo com os órgãos de nível de Secretaria, o qual suas atribuições e responsabilidades poderão ser delegadas interinamente à outra pasta.

§ Único - Em hipótese alguma poderá haver acúmulo de vencimentos, podendo o titular do órgão que responda por outro, optar pelo vencimento de um deles.

Art. 39 - O projeto de ampliação ou construção de um novo Edifício Sede da Prefeitura deverá ser elaborado, observando-se a presente organização administrativa com projetamento dos espaços físicos necessários à implantação adequada da mesma.

Art. 40 - O Prefeito Municipal poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera administrativa Municipal, por motivo de alta relevância de interesse público.

Art. 41 - Cada unidade administrativa promoverá anualmente a revisão de sua lotação de modo a corresponder às necessidades de pessoal, em decorrência da implantação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 42 - A Orientação, Coordenação, Supervisão e Implantação da presente Organização Municipal poderão ser atribuídas à Comissão Técnica, de reconhecida experiência em assuntos municipais, sob a Presidência do Secretário de Administração e Coordenação.

Art. 43 - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE de INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS - COPIA - destinada a apreciar os inquéritos da Esfera da Administração Municipal, composto de, no mínimo, tres membros preferencialmente deverá ser o Procurador Geral e, seu funcionamento será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 44 - Na Seção de Compras e Patrimônio, subordinada à Secretaria de Administração e Coordenação (SEAC), funcionará uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), composta de, no mínimo, Tres Membros, um dos quais será o Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário de Administração e Coordenação.

§ Único - A competência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 45 - As despesas decorrentes com a implantação da presente Lei ocorrerão a conta de recursos próprios existentes no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder às respectivas suplementações, se necessário e, no que couber, a créditos especiais.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (Dois) de Janeiro de 1989.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de Janeiro de 1989.

Helio Desidério Rocha
Prefeito Municipal

PREFEIT
MUNICI

PROCURADORIA
MUNICIPAL - PM

SECRETARIA DE ADMI-
NISTRAÇÃO E COORDE-
NAÇÃO - SEAC

Seção de Pes-
soal e Zelado-
ria - SPZ

Seção de Expe-
diente e Proto-
colo - SEP

Seção de Com-
pras e Patrimô-
nio - SCP

Seção de Trans-
portes
ST

SECRETARIA DE FI-
NANÇAS - SEFI

Seção de Tribu-
tação
STr.

Seção de Dívida
Ativa
SDA

Seção de Cadas-
tro
SC

Inspetoria Ge-
ral de Rendas
IGR

Tesouraria
TE

Contadoria
CO

SECRETERARIA DE
OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEOSP

Seção de Obras
SO

Seção Rodoviá-
ria Municipal
SRM

Seção de Servi-
ços Públicos
SSP

Seção de Fisca-
lização
SF

SECRETAR
CAÇÃO, CI
RISMO E

Seção
tos Edu-
cionais -

Seção
da Esco-
SME

Seção
tos Cu-
SEC

Seção
mo e
STD

GABINETE
DO PREFEITO - GP

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

Seção de Medicina Preventiva
SMP

Seção de Medicina Curativa
SMC

Seção de Medicina Veterinária - SMV

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL - SEBES

Seção de Serviço Social
SSS

Seção de Assistência Rural
SAR

Seção de Articulação Comunitária - SAC

Seção de Creches
SCr.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, CULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

Seção de Apoio ao Produtor
SAP

Seção de Apoio às Cooperativas
SACP

Seção de Recursos Naturais
SRN

Seção de Controle de Poluição - SCP

Seção de Fiscalização
SFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A N E X O I I .

TABELA A QUE SE REFERE O

ARTIGO 32

PADRAO	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
CPC-01	01	PROCURADOR MUNICIPAL	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE FINANÇAS	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE EDUC., CULT., TUR. E DESPORTO	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE SAÚDE	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE BEM ESTAR SOCIAL	300.000,00
CPC-01	01	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	300.000,00
CPC-02	01	SUB-PROCURADOR MUNICIPAL	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE GABINETE	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE FINANÇAS	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE EDUC., CULT., TUR. E DESPORTO	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE SAÚDE	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE BEM ESTAR SOCIAL	225.000,00
CPC-02	01	ASSESSOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	225.000,00
CPC-03	01	INSPETOR GERAL DE RENDAS	200.000,00
CPC-03	01	CHEFE DA TESOUREARIA	200.000,00
CPC-03	01	CHEFE DA CONTABILIDADE	200.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL E ZELADORIA	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE OBRAS	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	168.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PADRÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE TURISMO E DESPORTO	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA PREVENTIVA	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA CURATIVA	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA VETRINÁRIA	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CRECHES	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO AO PRODUTOR	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS COOPERATIVAS	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO	168.000,00
CPC-04	01	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	168.000,00